

Autos nº 0066743-70.2016.8.16.0014

DECISÃO

1. Em evento 355.1, o executado impugnou o cálculo do débito em relação às custas judiciais no importe de R\$ 5.051,18, alegando que fez pedido expresso de assistência judiciária gratuita nestes autos e nos autos de embargos à execução, que assim foram deferidos, sendo, pois, estendidos ao presente processo. Ademais, apresentou proposta de pagamento do débito sendo, 40% no ato do protocolo da petição em questão e o saldo restante em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas. Propôs a pactuação de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, se acaso houver atraso no pagamento dos demais valores.

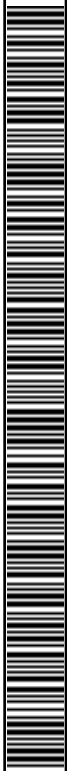
Informado o depósito de R\$ 23.466,96 (evento 361.0).

Em evento 362.1, a parte exequente concordou com o pedido de parcelamento formulado pela parte executada (40% de entrada + 6 parcelas iguais e sucessivas), ressaltando que as parcelas deverão ser pagas por meio de depósitos judiciais mensalmente comprovados, sob pena de prosseguimento da ação. Ademais, requereu a suspensão do processo e, conseqüentemente, o cancelamento do leilão judicial designado.

É o relatório. Decido.

2. Com fulcro no artigo 922 do novo CPC, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo credor para que a devedora cumpra voluntariamente a obrigação, ressaltando, desde logo, que, no caso de descumprimento do acordo e pedido de prosseguimento do feito pelo exequente, o presente feito seguirá, apenas, para cobrança dos valores remanescentes, descontando-se, assim, eventuais valores quitados.

2.1. Após, intime-se o exequente para que informe sobre o pagamento do acordo, **com o alerta de que o silêncio será interpretado como quitação da dívida, com a consequente extinção do feito.**



3. Promova-se o imediato cancelamento do leilão judicial designado nos autos.

3.1. Intime-se o Sr. Leiloeiro **com urgência.**

4. Considerando, ainda, o que restou decidido no item “1” de evento 318.1, intime-se o Município de Londrina dos termos desta decisão.

Intimações e diligências necessárias.

Londrina, data da inserção no sistema.

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito Substituta

